



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



DESPACHO,

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Pregoeiro Oficial,
Referente ao Procedimento Administrativo: 0912.01/2022-CP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICAS Nº 0912.01/2022-CP

Em atenção à regra contida no art. 49 da lei nº 8.666/93, encaminho para análise jurídica acerca da possibilidade de **REVOGAÇÃO**, referente ao procedimento em epígrafe, cujo objeto é GERENCIAMENTO INTEGRAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA, REFORMA) DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA autorizou a Comissão de Licitação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

Ocorre que durante a tramitação processual, ou seja, após a publicação do aviso de licitação, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município, detectou que havia necessidade de alteração do Termo de Referência para melhor adequação técnica, nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, faz-se necessário que seja a licitação revogada com fundamento no art. 49.

Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revoga-lo.

Nos moldes do art. 38, inciso VI da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores encaminhamos a esta assessoria, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da sua possibilidade jurídica.

Trairi/Ce, 23 de janeiro de 2023.


FRANCISCO OLIVEIRA DIAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA